



**Lei Municipal nº 3.467, de 10 de junho de 2016.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações em caráter emergencial e temporário e em razão de excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, conforme segue:

| <b>Cargo</b>                                 | <b>Escolaridade exigida e outros requisitos</b>                                                                                                                                    | <b>Vagas</b> | <b>Carga Horária semanal (h)</b> | <b>Vencimento Básico/Padrão (R\$)</b>                                                                                                                         |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Professor na área de Ciências Exatas</b>  | Ensino Superior em Licenciatura Plena em Matemática.                                                                                                                               | 01           | 20                               | R\$ 1.174,94<br>Vencimento de acordo com os níveis, levando-se em consideração a classe pertencente.                                                          |
| <b>Professor na área de Ciências Humanas</b> | Ensino Superior em Licenciatura Plena em: História ou Geografia ou Filosofia ou Sociologia.                                                                                        | 02           | 20                               | R\$ 1.174,94<br>Vencimento de acordo com os níveis, levando-se em consideração a classe pertencente.                                                          |
| <b>Professor de Séries Iniciais</b>          | Formação em Curso Superior de Graduação, de Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio na modalidade Normal ou Magistério. | 02           | 20                               | R\$ 1.174,94 (Formação em Curso Superior)<br>R\$1.068,13 (Magistério)<br>Vencimento de acordo com os níveis, levando-se em consideração a classe pertencente. |

### **ATRIBUIÇÕES**

**1. DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA**, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.
- 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
- 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- 1.5. Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos.
- 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- 1.7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.
- 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.



**2. ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA,** voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 2.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola.
- 2.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos.
- 2.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.
- 2.4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.
- 2.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.
- 2.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- 2.7. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e os rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.
- 2.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
- 2.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
- 2.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.
- 2.11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- 2.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

**Parágrafo único** - O prazo das contratações, dos profissionais constantes neste artigo, será da data da assinatura dos contratos até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º.** Os casos omissos em relação a esta Lei serão dirimidos com base nas Leis Municipais 870/90 e 2.048/2003 e suas alterações, bem como com base nas demais leis municipais atinentes à matéria.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 10 dias do mês de junho de 2016.

**Gilson de Carli**  
**Prefeito Municipal**

*Registre-se. Publique-se*  
*Data Supra.*  
*Lourdes Valduga Sfredo*  
*Sec. Municipal da Administração*